CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2021

Por este instrumento particular, **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP: 64.855-000, Centro em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP/SP e inscrito no CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Av. João Clímaco D'Almeida, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, e a empresa ***SILVINO DE SOUSA ARAÚJO EPP CNPJ/MF: 09.150.444/0001-88,*** neste ato por seu representante a Sr. ***Silvino de Sousa Araújo*** CPF: 398.032.873-20, adiante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente instrumento de contrato devidamente fundamentado na Dispensa de Licitação Nº 016/2021, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 016/2021, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto, Aquisição de utensílios de copa se justifica para atender a Secretaria de Educação de Antônio Almeida, conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS
2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.
2.1.1. Proposta do Contratado;
2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.
CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado, pela Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor responsável, e estimado para o período em ***R$: 8.388,00 (OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)***, e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT (R$)	VL. TOTAL (R$)
01	Colheres de Inox	Und	450	3,50	1.575,00
02	Pratos Inox	Und	450	11,99	5.395,50
03	Copos Plásticos	Und	450	3,15	1.417,50

3.2. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/ISS/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04.122.0005.2003.0000	33.90.30.00
02.05	12.361.0130.2026.0000	33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de (01) um ano, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada pelo Setor Financeiro da PMAA e conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos da Dispensa não serão cumpridos no prazo e forma previstos.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos itens, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Antônio Almeida - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Antônio Almeida - PI, 04 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO

CONTRATADA:

SILVINO DE SOUSA ARAUJO - EPP
CNPJ/MF: 9.150.444/0001-88

TESTEMUNHAS

1) Djardison Borges [illegible] CPF Nº. 800.045.553-68

2) [illegible] CPF Nº. 015 [illegible]

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"
RUBRICA

Id:04719E084C804AA2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 107/2021 São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Nomeia a Cargo de Secretária da Escola Municipal Juveni Madeira do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Nomear **Teresinha Pereira da Silva** , portadora do CPF: 636.411.271-49, RG: 1091825 SSP-PI para o cargo em comissão de **Secretária da Escola Municipal "Professora Juveni Madeira"** deste município, nos termos da Lei Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal

Id:030E588FEEF84AA3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 108/2021 São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Exonerar do cargo de temporário do membro suplente do Conselho Tutelar Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Sra Francisca Maria dos Santos Vieira, portador do CPF: 036.922. 663-16, RG: 2.764.896 SSP-PI , primeira suplente do Cargo em substituição os conselheiros titulares em férias entre os meses de Abril a Agosto.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Celso Antônio Mendes Coimbra

Id:0CC53EDA7DBC4AA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 109/2021 São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Exonerar do cargo de Coordenador de Obras e serviços Públicos do Município de São José do Peixe-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. MACSON MOTA SÁ, portador do CPF: 721.760.593-87, RG: 21460394-6 SSP-PI , ao Cargo em comissão de Coordenador de Obras e Serviços Públicos deste município, nos termos da Lei Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 01 de Julho de 2021.

Celso Antônio Mendes Coimbra

Id:09FEB3E9C2A84D77

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/00001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro
CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021– PMAA'
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021

ASSINATURA: 04 DE JUNHO DE 2021.
PUBLICADO: 08 / 06 / 2021, NO MURAL DA PREFEITURA E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

VIGÊNCIA: DO PRESENTE CONTRATO ATÉ 31/12/2021), CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CADA ITEM.
CONTRATADO: *SILVINO DE SOUSA ARAÚJO EPP CNPJ/MF: 09.150.444/0001-88.*
OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA SE JUSTIFICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA APRESENTADA, INTEGRANTES DESTA DISPENSA.
VALOR: R$: 8.388,00 (OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/ISS/COMPLEMENTO EDUCAÇÃO E OUTROS RECURSOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04.122.0005.2003.0000	33.90.30.00
02.05	12.361.0130.2026.0000	33.90.30.00